



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

CONTRATO Nº 15/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Irone Duarte, inscrito no RG nº 940.210 e CPF nº 399.722.919-87, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa **ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, com sede na Rua Weber, nº 326, Rio Antinhas, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob nº 30.583.319/0001-58, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Elder Bichinock, inscrito no CPF nº 042.926.359-78, doravante denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 1/2022, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIA – ESTRADA GERAL BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 321.319,58** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) pela obra de pavimentação na localidade de Barra Nova, no Município de Petrolândia/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto são provenientes da Dotação Orçamentária nº:

**Órgão 7 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade 1 – Departamento de Transportes e Obras
Recurso 132 – Recursos Ordinários
4.4.90.00.00.00.00**





(138) Pavimentação de Ruas Urbanas

Órgão 7 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade 1 – Departamento de Transportes e Obras
Recurso 3165 – Emendas Parlamentares Impositivas
4.4.90.00.00.00.00

(142) Pavimentação de Ruas Urbanas

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Devidamente justificado, este contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Prefeitura Municipal de Petrolândia, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA, de acordo com as etapas do Cronograma.

b) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Petrolândia, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de futuras, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

c) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CEI), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

d) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

e) Comprovação de pagamento de salário e quitação mensal das demais obrigações trabalhistas;

Do Código Tributário Municipal - ISS

a) Apresentação de cópia autenticada (cartório), da inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza, e guia quitada do recolhimento do tributo do município de Petrolândia/SC;

b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

Município;

Valor do serviço prestado no município;





Código do serviço;
Alíquota (%);
Valor do ISS;
Matrícula da CEI.



c) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Pura garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATADA

- 1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- 2 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.
- 3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 4 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 9 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.



13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATANTE

1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.





7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Petrolândia e, no que couber às demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contada a partir de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente. O prazo de execução da obra de pavimentação é de no máximo 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

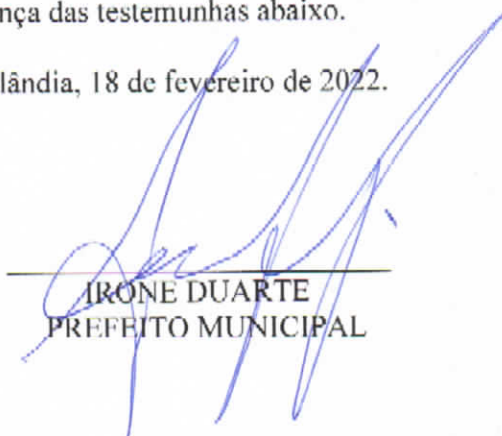
Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





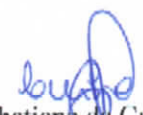
F. por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolândia, 18 de fevereiro de 2022.

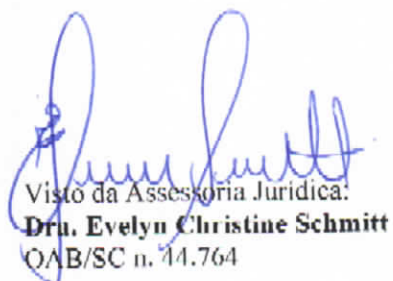

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL


ELDER BICHINOCK
ANTINHAS FÁB. DE ART. DE CIMENTO

TESTEMUNHAS:


Nome: Thatiane da Cunha
CPF: 010.105.079-82


Nome: Fábio Telles
CPF: 033.474.189-05


Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Evelyn Christine Schmitt
OAB/SC n. 44.764

